

CONTRATO Nº 149/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023
Processo nº 137/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, estabelecido na Avenida João Pessoa nº 414, Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.613.139/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO ANTÔNIO SCHWADE**, residente e domiciliado na Localidade de Erval Grande nº 5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF sob nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE HUMAITÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.996.074/0001-85, estabelecida na Av. João Pessoa, nº 399, cidade de Humaitá/RS, neste ato, representada por sua Administradora Sr. **JULIANA THAÍ SCHUH**, portadora do RG sob nº 9098673883 e CPF sob nº 026.733.810-40, residente e domiciliada na cidade de Humaitá/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, firmam o presente **CONTRATO** no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato compreende:

- a)** A **complementação da prestação de serviços hospitalares** e incentivo ao atendimento integral à saúde do cidadão, previstos neste termo de contrato, de acordo com as disposições constantes no artigo 23, inciso II e artigo 196, ambos da Constituição Federal, que preceituam que a responsabilidade é solidária entre a União, os Estados-Membros e os Municípios pelo fornecimento gratuito de tratamento de saúde, a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde, provenientes do Município de Humaitá.
- b)** A **realização de Plantão Médico**, que consiste na realização de consultas de urgência e emergência, administração de medicamentos, e, estabilização do paciente para internação e/ou encaminhamento para serviço especializado, além da prestação de serviços ambulatoriais, terapêutico, hospitalar, tudo conforme descrito no Plano de trabalho, devendo ser observadas as especificidades constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES PERTINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O Plantão Médico, objeto do presente contrato, será prestado junto ao Hospital ADESCO, de segunda à sexta-feira, das 11h30min às 13h e das 17h até as 07h do dia seguinte, e aos finais de semana, feriados e pontos facultativos em período integral (24h).

2.2 O médico plantonista será o responsável pelos atendimentos no Hospital durante o seu plantão.

2.3 Nos horários entre 11h30min às 13h e 17h às 7h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, o Plantão Médico atenderá somente urgência e emergência.

2.4 Os profissionais deverão atender em regime de plantão e/ou sobreaviso, nos horários estabelecidos no item 1 desta cláusula, os pacientes que residem no Município de Humaitá e demais casos de urgência e emergência.

2.5 Sob qualquer hipótese será admitida realização de consulta médica de forma remota (por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Se um dos CONTRATANTE não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços descritos e relacionados na Cláusula Primeira e Segunda do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 60.336,74 (sessenta mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

4.2 O pagamento/repasso será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à celebração do presente instrumento de contrato, mediante empenho prévio, e com a apresentação da respectiva nota fiscal, juntamente com o Relatório Mensal de Atendimento, no qual deverá constar, no mínimo, a data do atendimento, médico responsável e procedimento realizado, o qual servirá para a prestação de contas, a ser apreciada na forma e prazo constantes no item 3, da Cláusula Oitava.

4.3 O atraso no repasse dos valores conforme estabelecido em cláusula supracitada, acarreta a aplicação de multa de 2%, e juros de 1% ao mês, *pro rata die*, sob o valor devido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: 08.01 - Secretaria de Saúde

Proj./Ativ. 2.028 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.50 - Serviço Médico Hospitalar

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse/pagamento pela prestação dos serviços objetos do presente Contrato, na forma convencionada, em especial com a observância do disposto na Cláusula Quarta.
- b) Realizar as verificações pertinentes à prestação dos serviços nos moldes descritos neste termo.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços colocados à disposição pela Contratada, para o atendimento do objeto do presente contrato;
- d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) No caso de necessidade de transferência de paciente, fornecer ambulância médica equipada, acompanhada de profissional habilitado para assistir o paciente durante o deslocamento.
- f) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) A prestação de todos os serviços decorrentes da assinatura do presente contrato com o maior zelo possível e fidelidade ao cumprimento de todas as cláusulas ora estabelecidas, bem como aos princípios do SUS, de que todo cidadão tem direito, em especial:
 - I. Ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
 - II. A tratamento adequado e efetivo para o seu problema;
 - III. A atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
 - IV. A atendimento que respeite a cada pessoa, seus valores e seus direitos;
 - V. Ter responsabilidades para que seu atendimento aconteça de forma adequada;
 - VI. Ao comprometimento dos gestores de saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos;
- b) Entregar mensalmente ao CONTRATANTE, Relatório de Atendimentos contendo informações tais como: a data do atendimento, médico responsável e procedimento realizado.
- c) Prestar serviços ambulatoriais, terapêutico, hospitalar, etc.
- d) Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos contratados;
- e) Não opor-se à fiscalização pelo CONTRATANTE acerca dos serviços decorrentes do contrato em tela, nos moldes e termos já estabelecidos.
- f) Realizar todos os encaminhamentos decorrentes do plantão de médico para médico, visando assegurar a continuidade do tratamento, e ainda em caso de especialidade não disponível na Instituição, é de responsabilidade da Contratada efetuar o encaminhamento e/ou via GERINT, para garantia do atendimento.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- h) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto do presente contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

11.1 A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer intercorrência decorrente de problemas na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Humaitá/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa).

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Humaitá/RS, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Paulo Antônio Schwade

Prefeito

CONTRATANTE

ASSOC. DE DESENV. COMUNIT. DE HUMAITÁ

CNPJ/MF: 91.996.074/0001-85

Por: Juliana Thaís Schuh

CONTRATADO